

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

EDITAL N.º 03/2026
CONTRATAÇÃO N.º 117606
PROCESSO N.º 202500005038446

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.518.739/0001-60, com sede na Rua 112A, n.º 147, Setor Sul, Goiânia, Goiás, via de seu representante legal, respeitosamente e tempestivamente, na forma do item 13.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 003/2026**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico, como prevê o item 13.1 do edital, vejamos:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Nesse viés, considerando a data da licitação é no dia 27/01/2026 a presente impugnação, apresentada na data de hoje 22/01/2026, é plenamente tempestiva.

O PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a

Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas nº. 346 e nº. 473 do STF, in verbis:

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada no art. 53, da Lei nº. 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

Nessa esteira, deve a Administração rever o ato de publicação do Edital, a fim de corrigir o seu projeto executivo, que atualmente viola o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

DOS FATOS

Inicialmente convém registrar, que a presente impugnação não possui condão protelatório, e sim, visa tão somente estabelecer a paridade de concorrência, obedecendo-se o princípio da competitividade o qual deságua em obter o melhor para a Administração Pública, em respeito ao erário público no sentido amplo e literal das palavras e para isso, necessita do máximo de competidores que possam atender o objeto na sua essência.

A Impugnante, após analisar o instrumento editalício EDITAL N.º 03/2026, aberto pela Gerência de Licitação da GOINFRA GO, no tocante aos Relatórios de Projetos executivos, no qual contêm a memória descritiva do projeto, contendo metodologias de estudos e os dimensionamentos dos projetos desenvolvidos, verificou condições impeditivas e vícios editalício, que culminam na presente impugnação.

Os anexos em discussão trazem informações e exigências que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos produtos apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, porque deixa de estabelecer critérios essenciais de escolha da melhor proposta para a administração pública, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Portanto, busca-se com este pedido de impugnação ao Edital, garantir a isonomia dos participantes do certame, sendo imprescindível a aceitação conforme aqui será requerida.

Deste modo, invocando-se o princípio da legalidade, da ampla concorrência, moralidade e impessoalidade, dispostos na Carta Magna, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública, se faz necessário a suspensão do certame para retificação do Edital em comento.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA NÃO OBSERVÂNCIA DE PEDREIRA MAIS PRÓXIMA – LOTE 1

Para o **Lote 1** o Projeto Executivo que embasa o certame licitatório em epígrafe não considerou a pedreira mais próxima do local da obra para fins de composição de custos, especialmente no que se refere ao transporte de materiais pétreos (brita, pó de pedra, etc.).

- Agregados para Canteiro (Brita e Pó de pedra):



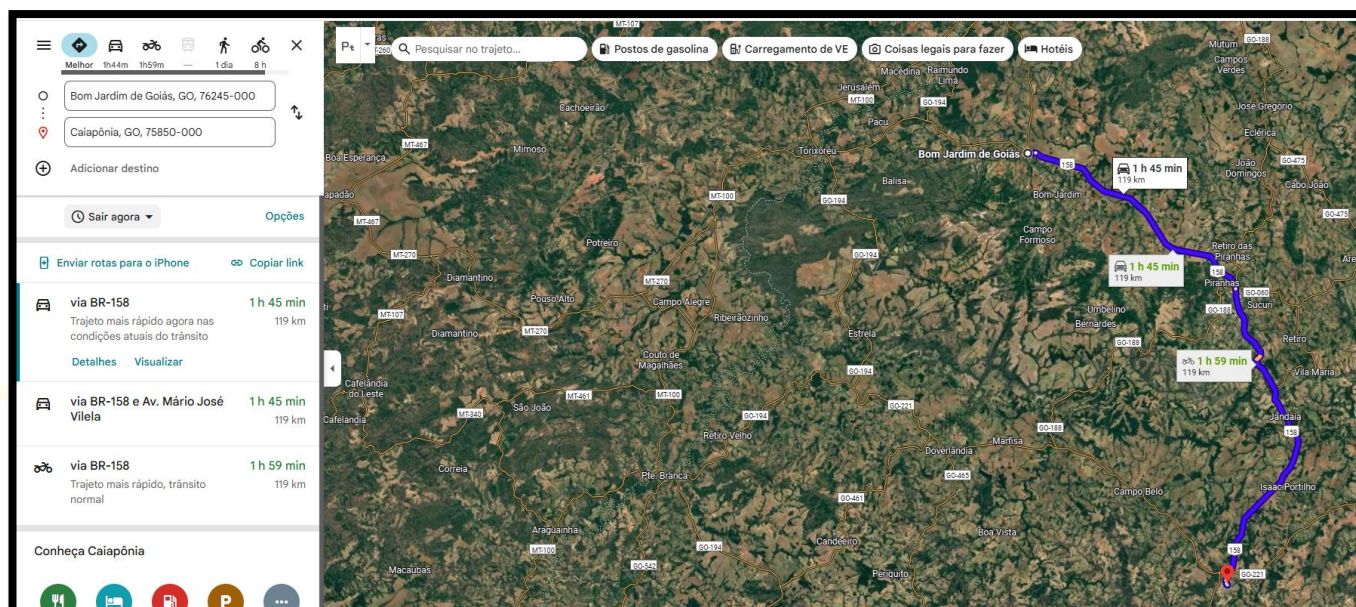
Verifica-se que a Administração adotou, de forma injustificada, pedreira localizada

a distância significativamente superior, quando há pedreira apta, regular e operacional em localidade mais próxima, plenamente capaz de atender às especificações técnicas exigidas.

A administração pública considerou a Pedreira Brita Minas Fortaleza LTDA localizada em Portelândia - GO que está há 140 km da canteiro de Obras Localizado em Caiapônia – GO.

No entanto, há pedreira apta, regular e operacional em localidade mais próxima, sendo a **BRITA CERRADO**, localizada em Bom Jardim de Goiás, há 119 km da canteiro de Obras Localizado em Caiapônia – GO.

<https://www.britacerrado.com.br/>



Tal inconsistência impacta diretamente o orçamento estimativo da contratação, majorando artificialmente os custos de transporte, o que compromete a economicidade, a competitividade do certame e a correta formação dos preços.

Nos termos da legislação vigente, o Projeto Executivo deve refletir a realidade de mercado, considerando soluções tecnicamente adequadas e economicamente mais vantajosas para a Administração.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que erros no Projeto Executivo e no orçamento estimativo maculam a licitação, podendo ensejar sua correção ou anulação, especialmente quando há impacto relevante nos custos.

A desconsideração da pedreira mais próxima afronta o princípio da

Sendo assim, administração adotou como referência pedreira que não dispõe, em sua linha de produção e comercialização, dos agregados especificados, seja por inexistência de fabricação, seja por indisponibilidade de fornecimento regular dos materiais nas características exigidas. Tal circunstância revela flagrante desconexão entre o Projeto Executivo, o orçamento estimativo e a realidade do mercado fornecedor, comprometendo a exequibilidade do objeto e a própria validade do certame.

A elaboração do Projeto Executivo constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, devendo refletir com precisão as condições reais de fornecimento dos insumos indispensáveis à execução do objeto. Ao considerar pedreira que não fornece brita e pó de pedra, a Administração incorre em erro material grave, pois estrutura o orçamento sobre premissa inexistente, criando preços referenciais artificiais e dissociados da realidade. Essa falha compromete a correta formação das propostas pelos licitantes, induzindo-os a erro e violando o dever de transparência e confiabilidade que deve nortear os procedimentos licitatórios.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao exigir que o planejamento da contratação esteja amparado em estudos técnicos consistentes e em estimativa de custos compatível com os preços efetivamente praticados no mercado. Não se admite que o valor estimado da contratação seja construído com base em fornecedor inapto ou que não disponha dos insumos exigidos, pois tal prática afronta os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização de referência inexecutável distorce a competição, compromete a isonomia entre os licitantes e aumenta significativamente o risco de contratação antieconômica.

Além disso, a adoção de pedreira que não fornece os agregados previstos no Projeto Executivo gera risco concreto de desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, uma vez que o contratado, ao se deparar com a impossibilidade prática de adquirir os materiais na fonte considerada pela Administração, será compelido a buscar fornecedores alternativos, muitas vezes com custos superiores, o que pode resultar em pedidos de reequilíbrio, aditivos indevidos ou até paralisação da obra. Tal cenário evidencia prejuízo direto ao interesse público e afronta ao dever de boa gestão dos recursos públicos.

Diante desse contexto, resta evidente que o edital impugnado se encontra eivado de vício insanável enquanto mantida a consideração de pedreira que não fornece brita e pó de pedra, em desacordo com as exigências do próprio Projeto Executivo. A manutenção de tal inconsistência compromete a lisura do certame e viola frontalmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, impondo a imediata revisão do Projeto Executivo e do orçamento estimativo.

Dessa forma, o edital foi estruturado sobre premissa fática incorreta, comprometendo a exatidão do orçamento e a viabilidade técnica da execução contratual.

DOS AGREGADOS DA MINERAÇÃO FORTALEZA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES NBR-14746, NBR 14841 E ABNT NBR 14758 – LOTE 3

Com base em Projeto Executivo que indica que os agregados serão provenientes da Mineração Fortaleza para o LOTE 3, FICOU CONSTATADO que não atendem às

exigências técnicas previstas no Estudo de Dosagem de Micro Revestimento Asfáltico a Frio, encontrando-se fora das especificações estabelecidas pelas normas ABNT NBR 14746, ABNT NBR 14841 e ABNT NBR 14758, normas técnicas expressamente aplicáveis ao tipo de serviço licitado.

ED - 003-2026 ESTUDO DE DOSAGEM DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, elaborado pela Distribuidora de Material Betuminoso :

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - Os resultados contidos neste estudo técnico se referem as amostras recebidas neste laboratório.
- 2 - Não foi possível moldar o WTAT- (NBR-14746) e LWT (NBR 14841) pois o teste de Tempo de Misturação (ABNT NBR 14758) não alcançou o tempo mínimo de 120 segundos.
- 3 - Este traço é mera sugestão de aplicação, não sendo a Disbral responsável pela execução do serviço ou pelo desempenho final da obra. Este estudo de dosagem não é caracterizado, em termos legais, como um Projeto de Engenharia.
- 4 - O uso das informações contidas neste estudo de dosagem é uma decisão exclusiva do cliente, sendo a Disbral eximida de qualquer responsabilidade decorrente da utilização do presente estudo.
- 5 - A Disbral não recomenda a execução de estudo de dosagem de mistura asfáltica, cujo materiais encontram-se fora de especificação. Recomenda-se reavaliar esta dosagem por ocasião do início da obra.
- 6- As amostras utilizadas neste estudo serão descartadas após 60 dias do recebimento da mesma

Atenciosamente,

Sidney Ribeiro da Silva
Departamento Técnico
sidney.ribeiro@disbral.com.br
projetos@disbral.com.br

Conforme demonstrado no Estudo de Dosagem que integra esta impugnação, os agregados previstos no Projeto Executivo **foram tecnicamente reprovados**, por não atenderem aos requisitos normativos relativos às características granulométricas, forma dos grãos, resistência ao desgaste, adesividade, durabilidade e demais parâmetros exigidos para a correta aplicação do micro revestimento asfáltico a frio. A reprovação dos materiais evidencia que a pedreira considerada no Projeto Executivo **não é tecnicamente apta** ao fornecimento dos agregados necessários à execução do objeto licitado.

A ABNT NBR 14746, a ABNT NBR 14841 e a ABNT NBR 14758 estabelecem critérios técnicos mínimos e obrigatórios para a seleção, qualificação e utilização de agregados empregados em micro revestimento asfáltico a frio, justamente para assegurar desempenho, segurança, durabilidade e adequada vida útil da solução executiva. A utilização de materiais em desacordo com tais normas **compromete a qualidade do serviço**, podendo resultar em patologias precoces, perda de aderência, desagregação do revestimento e desperdício de recursos públicos.

O Projeto Executivo deve guardar estrita coerência com os estudos técnicos que o fundamentam, não sendo juridicamente admissível que indique materiais **previamente reprovados em estudo de dosagem específico** e em desacordo com normas técnicas vigentes. Tal inconsistência configura **erro técnico grave no planejamento da contratação**, contrariando o dever imposto à Administração Pública

de adotar solução tecnicamente viável e compatível com a realidade do mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que projetos executivos devem estar tecnicamente consistentes e compatíveis com as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do certame. O TCU já decidiu que:

“A deficiência ou inconsistência do projeto básico ou executivo, especialmente quando em desacordo com normas técnicas aplicáveis, compromete a lisura da licitação e pode ensejar a sua anulação, por violação aos princípios do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.”
(Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, TCU)

Da mesma forma, a Corte de Contas firmou entendimento no sentido de que a Administração não pode licitar com base em materiais tecnicamente inadequados, conforme se extrai do seguinte julgado:

“É irregular a licitação instruída com projeto que adote soluções técnicas ou materiais em desacordo com normas técnicas vigentes ou com estudos específicos que comprovem sua inadequação, devendo o certame ser corrigido antes da contratação.”
(Acórdão nº 1.977/2015 – Plenário, TCU)

Ainda, o TCU tem reiteradamente destacado que a incoerência entre estudos técnicos e o projeto adotado compromete a competitividade e a execução contratual, nos seguintes termos:

“A adoção, no projeto executivo, de premissas técnicas divergentes dos estudos que o fundamentam constitui falha grave de planejamento, capaz de gerar sobrepreço, aditivos contratuais indevidos e prejuízo ao interesse público.”
(Acórdão nº 1.214/2019 – Plenário, TCU)

A manutenção, no edital, de agregados fora das especificações normativas viola os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de comprometer a isonomia e a competitividade do certame, uma vez que induz os licitantes à elaboração de propostas baseadas em insumos tecnicamente inadequados e inexecutáveis. Ademais, tal situação cria risco concreto de execução defeituosa do contrato, necessidade de substituição de materiais durante a obra, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos indevidos, em prejuízo direto ao interesse público.

Os órgãos de controle têm entendimento consolidado no sentido de que licitações instruídas com Projetos Executivos desconectados dos estudos técnicos e das normas aplicáveis devem ser corrigidas antes da contratação, sob pena de nulidade do certame. A Administração não pode prosseguir com licitação cujo Projeto Executivo indique materiais em desacordo com normas técnicas obrigatórias, especialmente quando há Estudo de Dosagem que comprova a inadequação dos agregados selecionados.

Diante desse contexto, resta evidente que o edital impugnado encontra-se viciado ao considerar agregados **fora das especificações da ABNT NBR 14746, ABNT NBR 14841 e ABNT NBR 14758**, já reprovados no Estudo de Dosagem de Micro Revestimento Asfáltico a Frio, sendo **tecnicamente obrigatória a substituição da pedra de referência** por outra cujos materiais atendam integralmente às exigências normativas e técnicas aplicáveis.

DOS REQUERIMENTOS

Assim, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a imediata revisão do Projeto Executivo e do orçamento estimativo, a exclusão da pedra Mineração Fortaleza no Lote 3 cujos agregados foram reprovados, estando fora das especificações estabelecidas pelas normas ABNT NBR 14746, ABNT NBR 14841 e ABNT NBR 14758, normas técnicas expressamente aplicáveis ao tipo de serviço licitado;
2. A revisão do Projeto Executivo e do orçamento estimativo, com a troca da Pedreira do Lote 1, por não ser a pedra mais próxima do local da obra para fins de composição de custos, conforme demonstrado;
3. A revisão do Projeto Executivo e do orçamento estimativo, com a troca da Pedreira do Lote 2, por não possui disponibilidade comercial dos materiais indicados, seja por inexistência de produção, seja por não atender às especificações técnicas requeridas, o que torna inviável sua utilização como base para composição de custos;
4. Por fim, requer a retificação do edital, com reabertura dos prazos legais, se já iniciados;

Não sendo sanadas as irregularidades apontadas, requer-se a suspensão do certame, como medida necessária à preservação da legalidade, da economicidade e do interesse público.



**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.**

Goiânia, Goiás, 22 de janeiro de 2026.

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ:21.518.739/0001-60

BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS

Sócio Diretor

CPF: 040.014.091-86



ED - 003-2026
**ESTUDO DE DOSAGEM DE
MICRO REVESTIMENTO
ASFÁLTICO A FRIO**



LABORATÓRIO DE MISTURAS ASFÁLTICAS
Aparecida de Goiânia / GO, 21/01/2026

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	01
2. ENSAIOS FÍSICOS SOBRE OS AGREGADOS PÉTREOS	01
3. CARACTERÍSTICAS DA EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA MODIFICADA POR POLÍMERO	01
3.1 CARACTERÍSTICAS DA ASFALTO RESIDUAL	01
4. ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DOS AGREGADOS - NORMA DNER-ME 083/98	02
5. COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DOS AGREGADOS	03
6. RESULTADOS FINAIS	04
7. WET TRACK ABRASION TEST X LOADED WHEEL TESTER AND SAND ADHESION	04
8. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	04

Informações:

Faixa "II"-GOINFRA
GOINFRA ES-PAV 014/2019
A:
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
A/C:
Eng. Bruno
OBRA:
EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
Trecho:

Aparecida de Goiânia / GO,

À

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

A/C: Eng. Bruno

Ref.: ED - 003-2026

ESTUDO DE DOSAGEM DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO

OBRA: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Trecho:

1. IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

TIPO	PROCEDÊNCIA	QUANTIDADES %
PEDRISCO	MINERAÇÃO CAÇU-GO	33,00%
PÓ DE PEDRA	MINERAÇÃO CAÇU-GO	66,00%
CAL HIDRATADA CH-I	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	1,00%
RC-1C-E	DISBRAL LTDA	10,50
ASFALTO RESIDUAL	DISBRAL LTDA	

2. ENSAIOS FÍSICOS SOBRE OS AGREGADOS PÉTREOS

ENSAIOS REALIZADOS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO GOINFRA ES-PAV 014/2019	RESULTADO
EQUIVALENTE DE AREIA DA MISTURA	DNIT 450/2024 – ME	Igual ou Superior a 65%	46,12%
ADSORÇÃO DE AZUL DE METILENO	NBR 14949/2017	10 ml/g Máximo	6 ml/g
ABRASÃO LOS ANGELES	DNIT 451/2024 – ME	30% Máximo	17,42%
ÍNDICE DE FORMA	DNER-ME 086/94	Superior a 0,5	0,558
DURABILIDADE	DNER -ME 089/94	Inferior a 12%	0,848%

3. CARACTERÍSTICAS DA EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA MODIFICADA POR POLÍMERO

Tipo de Ensaio	Método	Unidade de Medida	Resultado	Limites Especificação
Viscosidade Saybolt Furol à 25°	NBR-14491	Segundos	23	Máximo 70
Resíduo Asfáltico por Evaporação	NBR 14376/07	%	62,30%	Mín. 62
Peneiração, retido peneira # 841	NBR-14393	%	0,03%	Máximo de 0,1%
Sedimentação, 5 dias	NBR-6570	%	0,5%	Máximo 5%
Carga da Partícula	NBR-6567	N/A	POSITIVA	POSITIVA

(corrente utilizada 8 miliamperes)

3.1 CARACTERÍSTICAS DO ASFALTO RESIDUAL

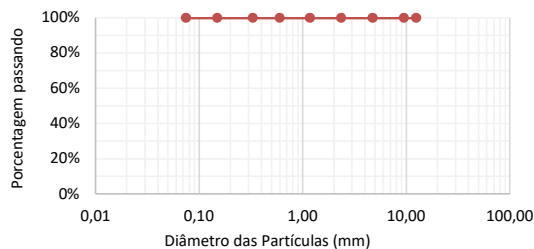
Penetração, 25° C, 100 g, 5 s, 0,1 mm	NBR-6576	0,1 mm	46	45 a 150
Recuperação Elástica, 20 cm, 25° C	NBR-15086	%	70,3%	Mín. 70
Ponto de amolecimento	NBR-6560	°C	63	Mínimo 55° C

4. ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DOS AGREGADOS - NORMA DNER-ME 083/98

A Origem 0,00
Material 0,00

Amostra Seca (g)		0,00	
PENEIRAS		PESO (g)	
ASTM	mm	Retido	Ret. Acum.
1/2"	12,50	0,00	0,00
3/8"	9,500	0,00	0,00
Nº 4	4,750	0,00	0,00
Nº 8	2,360	0,00	0,00
Nº 16	1,180	0,00	0,00
Nº 30	0,600	0,00	0,00
Nº 50	0,330	0,00	0,00
Nº 100	0,150	0,00	0,00
Nº 200	0,075	0,00	0,00
FUNDO		0,00	

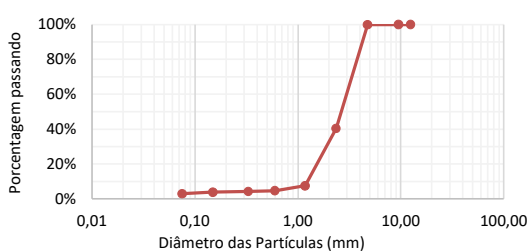
Curva Granulométrica



B Origem MINERAÇÃO CAÇU-GO
Material PEDRISCO

Amostra Seca (g)		1000,60	
PENEIRAS		PESO (g)	
ASTM	mm	Retido	Ret. Acum.
1/2"	12,50	0,00	0,00
3/8"	9,500	0,00	0,00
Nº 4	4,750	1,20	1,20
Nº 8	2,360	595,80	597,00
Nº 16	1,180	329,30	926,30
Nº 30	0,600	27,90	954,20
Nº 50	0,330	3,70	957,90
Nº 100	0,150	4,10	962,00
Nº 200	0,075	9,40	971,40
FUNDO		29,20	

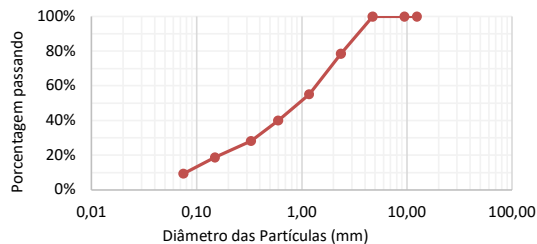
Curva Granulométrica



C Origem MINERAÇÃO CAÇU-GO
Material PÓ DE PEDRA

Amostra Seca (g)		998,60	
PENEIRAS		PESO (g)	
ASTM	mm	Retido	Ret. Acum.
1/2"	12,50	0,00	0,00
3/8"	9,500	0,00	0,00
Nº 4	4,750	0,90	0,90
Nº 8	2,360	213,40	214,30
Nº 16	1,180	233,80	448,10
Nº 30	0,600	151,20	599,30
Nº 50	0,330	117,60	716,90
Nº 100	0,150	95,10	812,00
Nº 200	0,075	93,20	905,20
FUNDO		93,40	

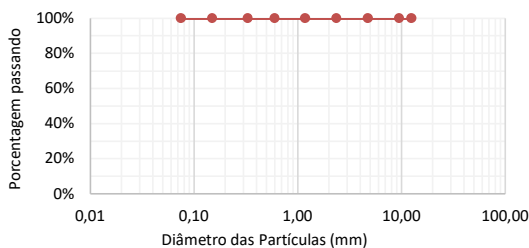
Curva Granulométrica



D Origem 0
Material 0

Amostra Seca (g)		0,00	
PENEIRAS		PESO (g)	
ASTM	mm	Retido	Ret. Acum.
1/2"	12,50	0,00	0,00
3/8"	9,500	0,00	0,00
Nº 4	4,750	0,00	0,00
Nº 8	2,360	0,00	0,00
Nº 16	1,180	0,00	0,00
Nº 30	0,600	0,00	0,00
Nº 50	0,330	0,00	0,00
Nº 100	0,150	0,00	0,00
Nº 200	0,075	0,00	0,00
FUNDO		0,00	

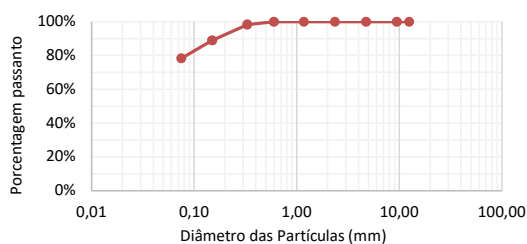
Curva Granulométrica



E Origem BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Material CAL HIDRATADA CH-I

Amostra Seca (g)		100,20	
PENEIRAS		PESO (g)	
ASTM	mm	Retido	Ret. Acum.
1/2"	12,50	0,00	0,00
3/8"	9,500	0,00	0,00
Nº 4	4,750	0,00	0,00
Nº 8	2,360	0,00	0,00
Nº 16	1,180	0,00	0,00
Nº 30	0,600	0,00	0,00
Nº 50	0,330	1,60	1,60
Nº 100	0,150	9,50	11,10
Nº 200	0,075	10,60	21,70
FUNDO		78,50	

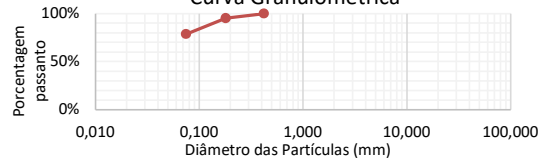
Curva Granulométrica



F Origem BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Material CAL HIDRATADA CH-I - DNER EM 367/97

Amostra Seca (g)		100,00	
PENEIRAS		PESO (g)	
ASTM	mm	Retido	Ret. Acum.
Nº 40	0,420	0,00	0,00
Nº 80	0,180	4,85	4,85
Nº 200	0,075	16,50	21,35
FUNDO		78,65	

Curva Granulométrica

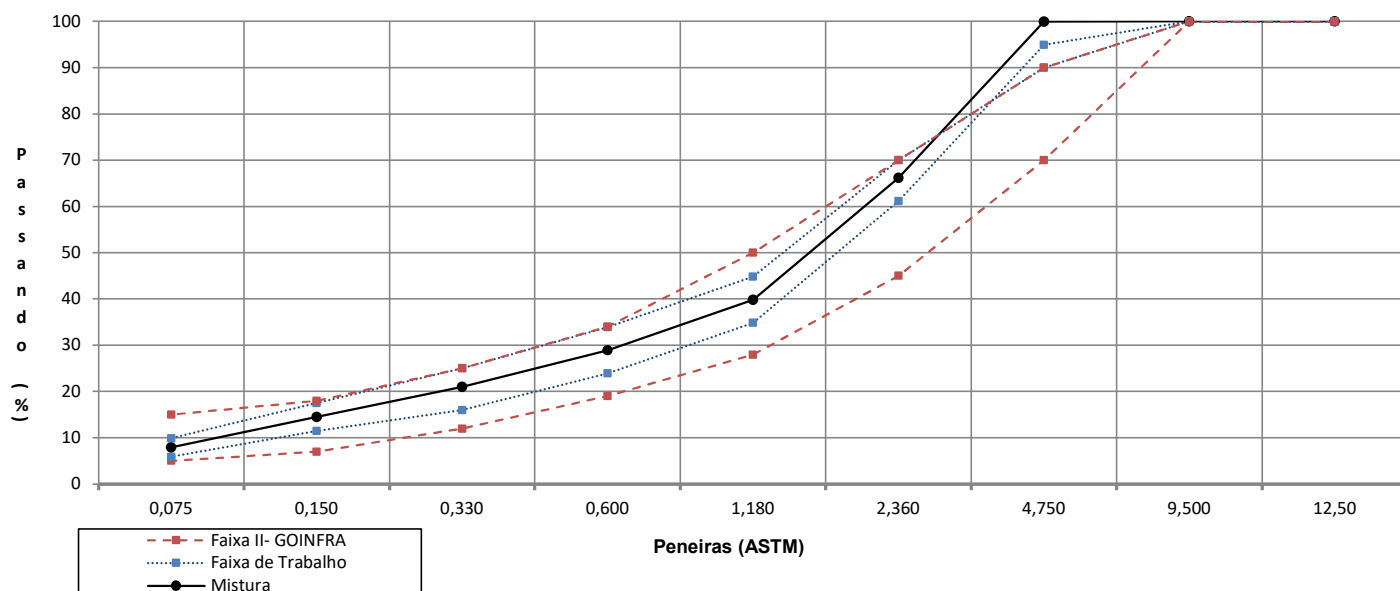


5. COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DOS AGREGADOS

COMPOSIÇÃO DA MISTURA							ESPECIFICAÇÃO - LIMITES					
PENEIRAS		A	B	C	D	E	Mistura Total	Faixa "II"-GOINFRA		Faixa de Trabalho		Tolerância
ASTM	mm	0,00%	33,00%	66,00%	0,00%	1,00%		Min	Máx	Min	Máx	
1/2"	12,50	0,00	33,00	66,00	0,00	1,00	100,00	100	100	100,00	100,00	-
3/8"	9,50	0,00	33,00	66,00	0,00	1,00	100,00	100	100	100,00	100,00	(+/-) 5
Nº 4	4,80	0,00	32,96	65,94	0,00	1,00	99,90	70	90	94,90	90,00	(+/-) 5
Nº 8	2,36	0,00	13,31	51,84	0,00	1,00	66,15	45	70	61,15	70,00	(+/-) 5
Nº 16	1,18	0,00	2,45	36,38	0,00	1,00	39,83	28	50	34,83	44,83	(+/-) 5
Nº 30	0,60	0,00	1,53	26,39	0,00	1,00	28,92	19	34	23,92	33,92	(+/-) 5
Nº 50	0,33	0,00	1,41	18,62	0,00	0,98	21,01	12	25	16,01	25,00	(+/-) 5
Nº 100	0,15	0,00	1,27	12,33	0,00	0,89	14,50	7	18	11,50	17,50	(+/-) 3
Nº 200	0,075	0,00	0,96	6,17	0,00	0,78	7,92	5	15	5,92	9,92	(+/-) 2

A -	
B -	PEDRISCO MINERAÇÃO CAÇU-GO
C -	PÓ DE PEDRA MINERAÇÃO CAÇU-GO
D -	
E -	CAL HIDRATADA CH-I BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Curva Granulométrica



Projeto: ESTUDO DE DOSAGEM DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO
Cliente: BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Analista: Alisson Matheus

MINERAÇÃO CAÇU-GO
 GOINFRA ES-PAV 014/2019 FAIXA II
Sup. de Projetos: Nilson Soares

6. RESULTADOS FINAIS

ENSAIO	ENCONTRADO	ESPECIFICADO
Tempo Mínimo de Misturação (ABNT NBR 14758)	60 s	> 120s
Adesividade (ABNT NBR 14757:2001)	> 90%	≥ 90%
Densidade aparente da Mistura	1,601	g/cm ³

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - Os resultados contidos neste estudo técnico se referem as amostras recebidas neste laboratório.
- 2 - Não foi possível moldar o WTAT- (NBR-14746) e LWT (NBR 14841) pois o teste de Tempo de Misturação (ABNT NBR 14758) não alcançou o tempo mínimo de 120 segundos.
- 3 - Este traço é mera sugestão de aplicação, não sendo a Disbral responsável pela execução do serviço ou pelo desempenho final da obra. Este estudo de dosagem não é caracterizado, em termos legais, como um Projeto de Engenharia.
- 4 - O uso das informações contidas neste estudo de dosagem é uma decisão exclusiva do cliente, sendo a Disbral eximida de qualquer responsabilidade decorrente da utilização do presente estudo.
- 5 - A Disbral não recomenda a execução de estudo de dosagem de mistura asfáltica, cujo materiais encontram-se fora de especificação. Recomenda-se reavaliar esta dosagem por ocasião do início da obra.
- 6- As amostras utilizadas neste estudo serão descartadas após 60 dias do recebimento da mesma

Atenciosamente,

Sidney Ribeiro da Silva
 Departamento Técnico
sidney.ribeiro@disbral.com.br
projetos@disbral.com.br



ENSAIOS DE EQUIVALENTE DE AREIA E REATIVIDADE COM ADSORÇÃO DE AZUL DE METILENO PARA ESTUDOS DE DOSAGEM

TIPO DE PROJETO:	Faixa "II"-GOINFRA	Nº SOLICITAÇÃO DO ESTUDO DE DOSAGEM:	ED - 003-2026
PROCEDÊNCIA:	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - MINERAÇÃO CAÇU-GO	OBRA:	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 00/01/1900

EQUIVALENTE DE AREIA - NORMA DNIT 450/2024 – ME

DATA	REG.Nº	PROCEDÊNCIA	PROVETA Nº	TEMPO (min.)	LEITURA (cm)		E. A.	
					TOPO DA ARGILA	TOPO DA AREIA (h2)	h2	MÉDIA
							h1 x 100	
10/03/25	ED:012/25	PÓ DE PEDRA	01		12,8	5,9	46,1%	46,12%
			02		13,0	6,0	46,2%	

CARACTERIZAÇÃO DA FRAÇÃO FINA POR MEIO DA ADSORÇÃO DE AZUL DE METILENO - NBR 14949/2017

REATIVIDADE COM AZUL DE METILENO

6 ml/g

ACEITÁVEL LIMITE MÁXIMO 10 ml/g

LABORATÓRIO	OPERADOR	PERÍODO	CALCULISTA	VISTO
MISTURAS ASFÁLTICAS / DPTº TÉCNICO	PETERSON	21/01/2026	PETERSON	JOFRE DE PINA



BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar municipal n.º 004/2023, de 30 de agosto de 2022, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO (A):
BLEINIER PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0172025

Nº DA LICENÇA: 0152025

VÁLIDA ATÉ: 28/05/2027

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ: 55.925.585/0001-42

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRAVIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ: 55.925.585/0001-42

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRAVIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: FAZENDA BOM JARDIM – ZONA RURAL – BOM JARDIM DE GOIÁS – CEP: 76.245-000.

ATIVIDADES LICENCIADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
B1-Extração Mineral - Brita B2-Abertura de acessos sem pavimentação para uso permanente - Fase de instalação, B2-Aquisição de bens, insumos e serviços - Fase de instalação B2-Construção e operação cozinha e ou refeitório - Fase de instalação B2-Construção e operação de escritório(s) e almoxarifado(s) - Fase de instalação B2-Contratação e mobilização de mão de obra -Fase de instalação B2-Desmonte de rocha(s) por meio de carga(s) explosiva(s) - Fase de Operação B2-Extração do minério - Fase de operação B2-Presença de trabalhadores - Fase de operação B2-Tratamento do minério a seco - Fase de operação	11,99 hectares

GEOMETRIAS:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – UTM – SIRGAS 2000			
LATITUDE	LONGITUDE		
-16,20674500000000151090	-52,1895689999999999		
-16,20674500000000151090	-52,1940590000000003		
-16,20448700000000030741	-52,1940590000000003		
-16,20448700000000030741	-52,1895689999999999		
-16,20674500000000151090	-52,1895689999999999		

RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S)

NOME:	CPF:	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
RENATO DE PAULA ARAUJO	035.694.771-85	1013163915D-GO	CREA-GO	PROJETOS AMBIENTAIS

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES DE PROVOCAR ODORES CAPAZES DE CAUSAR INCÔMODOS PERSISTENTES EM NÚCLEOS URBANOS OU COMUNIDADES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO.

ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

FICA VEDADA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES CAPAZES DE ALTERAR A QUALIDADE DA ÁGUA.

FICA VEDADA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES CAPAZES DE PROVOCAR O AUMENTO DO ASSOREAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS, EROSÃO NAS ENCOSTAS OU EROSÃO SUPERFICIAL.

NÃO OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEMMA E O IPHAN.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1- A PRESENTE LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
- 2- A SEMMA DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
- 3- A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
- 4- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DO EMPREENDIMENTO ESTÃO SUJEITOS À PRÉVIA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO.
- 5- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- 6- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMMA REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- 7- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- 8- EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- 9- ESTA LICENÇA AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- 10- ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
- 11- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE NÃO SEJA AS AUTORIZADAS NESTA LICENÇA AMBIENTAL.
- 12- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTA LICENÇA DEVERÃO SER INFORMADOS IMEDIATAMENTE À SEMMA, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- 13- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS, CUMPRIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.
- 14- O ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS AUTORIZAÇÃO DA SEMMA, DEVENDO SER APRESENTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO DESCOMISSIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO OU MEDIDAS DE MANUTENÇÃO, DURANTE A FASE DE SUSPENSÃO, QUE GARANTAM A QUALIDADE AMBIENTAL.
- 15- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- 16- PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES TODOS OS MAPAS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS COM ESSE CONTEÚDO DEVERÃO SER APRESENTADOS GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS, SISTEMA DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000, LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. OS MAPAS DEVEM CONTER REFERÊNCIA, CARIMBO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. FIGURAS, TABELAS E ANEXOS DEVEM SER REFERENCIADOS AO LONGO DO TEXTO SEQUENCIAL, BEM COMO SERÃO APRESENTADOS NA ORDEM PELA QUAL SÃO DESCRITOS NO DOCUMENTO. AS FIGURAS (FOTOS, MAPAS, ESQUEMAS), TABELAS E QUADROS DEVEM CONTER TÍTULO NUMERADO E AUTOEXPLICATIVO, BEM COMO LEGENDAS E SIMBOLOGIAS, QUANDO FOR O CASO, ALÉM DA DESCRIÇÃO DA FONTE DAS INFORMAÇÕES, EXTERNA E INTERNA. OS GRÁFICOS, FIGURAS E DESENHOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DEVEM SER ENTREGUES A SEMMA EM FORMATO .JPG, EM ALTA RESOLUÇÃO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS DA ABNT, QUANDO EXISTENTES, PARA SUA ELABORAÇÃO. O RELATÓRIO E AS PLANTAS

DEVERÃO SER ENTREGUES EM FORMATO DIGITAL .PDF. TODOS OS ARQUIVOS VETORIAIS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DEVEM SER ENTREGUES À SEMMA COM AS EXTENSÕES .SHP, .SHX, .DBF E .PRJ EM SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS E DATUM SIRGAS 2000.

17- PARA O CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES OS RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART.

18- PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA FASE DE INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

19- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, À SEMMA DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

20- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE OUTRA LICENÇA AMBIENTAL.

21- REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMMA.

22- A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM PRODUTOS CONTAMINANTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO DEVERÃO SER INFORMADAS IMEDIATAMENTE À SEMMA E AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DEVERÃO SER ADOTADAS IMEDIATAMENTE.

23- APRESENTAR RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA MONITORAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE VENHAM A SER CONTAMINADAS, INDICANDO A METODOLOGIA UTILIZADA E O DESTINO DO MATERIAL REMOVIDO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE LICENÇA/REGISTRO.

24- APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COM EVIDÊNCIAS DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS DEJETOS TRATADOS PELO SISTEMA DE COMPOSTAGEM. PRAZO: UMA VEZ AO ANO.

25- APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COM EVIDÊNCIAS DA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DOS TANQUES E OU LAGOAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS. PRAZO: EM ATÉ 60 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

26- CASO SEJA NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL PARA EVITAR QUE OS EFLUENTES ATINJAM OS MANANCIAIS, AS MESMAS DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES AGRONÔMICAS.

27- COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMMA A OCORRÊNCIA DE VAZAMENTOS DE ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS EM QUANTIDADES CAPAZES DE CAUSAR DANOS AMBIENTAIS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E PARA O SANEAMENTO DAS ÁREAS IMPACTADAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELA SEMMA

28- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS.

29- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS EM DECORRÊNCIA DE ANIMAIS MORTOS NO PROCESSO DE CRIAÇÃO EM REGIME DE CONFINAMENTO, DESCARTANDO EM INSTALAÇÕES APROPRIADAS, TAIS COMO CEMITÉRIO (ÁREA CERCADA, SEM ACESSO DE OUTROS ANIMAIS E DISTANTE DE CURSO HÍDRICO), COMPOSTEIRAS OU UNIDADES SIMILARES E COM A IDENTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL.

30- INVESTIGAR AS CAUSAS E TOMAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA ELIMINAÇÃO DA FONTE ATIVA DE CONTAMINAÇÃO NOS CASOS DE OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO OU ACIDENTES COM DERRAMAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E OU ELEMENTOS CONTAMINANTES.

31- MANTER EM INSTALAÇÕES ADEQUADAS, EM LOCAL FECHADO E AREJADO, OS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO. ACONDICIONAR EM RECIPIENTES PRÓPRIOS OS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL E DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA.

32- O INDEFERIMENTO DEFINITIVO DA OUTORGA PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA, IMPLICA NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRESENTE LICENÇA, DEVENDO O USUÁRIO COMUNICAR À SEMMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS AS PROVIDÊNCIAS PARA O DESCOMISSIONAMENTO DA ATIVIDADE QUE ENVOLVE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

33- O USUÁRIO SOMENTE PODERÁ MANTER A ATIVIDADE QUE UTILIZA ÁGUA NOS ESTRITOS LIMITES E PARA A FINALIDADE PREVISTA NA OUTORGA, DISPENSA DE OUTORGA OU AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

34- PROCEDER À DEVIDA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ADEQUADA DO SISTEMA DE FERTIRRIGAÇÃO, MANTENDO O FLUXO DE EFLUENTES ENTRE AS LAGOAS E A INTEGRIDADE DAS TUBULAÇÕES COMPONENTES DO DISPOSITIVO, NO SENTIDO DE EVITAR TRANSBORDAMENTO E/OU VAZAMENTOS, BEM COMO MANTER A EFICIÊNCIA DO REFERIDO SISTEMA DE REAPROVEITAMENTO DOS DEJETOS ANIMAIS.

35- REALIZAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA E, QUANDO FOR O CASO A SUBSTITUIÇÃO, DO MECANISMO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS INSTALADAS NO EMPREENDIMENTO CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE

36- SOLICITAR PREVIAMENTE À SEMMA, QUANDO FOR O CASO, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DESATIVAÇÃO DE INSTALAÇÕES.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1- PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE TODOS OS RESÍDUOS PRODUZIDOS EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE

2- EM CASO DE DERRAMAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS, IMEDIATAMENTE A SEMMA DEVERÁ SER COMUNICADA.

3 -. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUPRESSÃO DE QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO EM QUALQUER MODALIDADE,

SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

4- É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER ATIVIDADE FORA DA TIPOLOGIA ALVO DESSA LICENÇA AMBIENTAL

5- A(S) MÁQUINA(S), VEÍCULO(S) E EQUIPAMENTO(S) UTILIZADO(S) PELO EMPREENDIMENTO DEVEM SER OPERADAS, CONFORME AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE E COM AS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS EM DIA.

6- INCLUIR NO PROJETO EXECUTIVO, PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL EXPLOSIVO COM MEDIDAS MITIGADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL, DE RISCO PARA VIZINHANÇA, ATESTANDO POR MEIO DE EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS E FOTOGRÁFICAS A COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE, SOBRE O CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DESSE MATERIAL. APRESENTAR 30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, O CONTRATO E NOTAS FISCAIS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAS EXPLOSIVOS PAR A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

7- INSTALAR EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PLACA (1,60M X 0,75M) COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO:

1. RAZÃO SOCIAL;
2. NOME FANTASIA;
3. CNPJ;
4. ATIVIDADE DESENVOLVIDA;
5. TIPO DE LICENÇA (LP, LI, LO, LAU, LAC, LAE OU REGISTRO)
6. DATA DE VENCIMENTO DA LICENÇA;
7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO;
8. TELEFONE DE CONTATO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO;
9. DISQUE DENÚNCIA DA SEMMA (COM O NÚMERO DE TELEFONE FORNCEDIDO PELA SEMMA).

8- APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO ANUAL DE TODAS AS ESTRUTURAS DO EMPREENDIMENTO: CANTEIRO DE OBRAS, ESCRITÓRIO, ÁREA DE OPERAÇÃO DO EMPREEDIMENTO.

9- APRESENTAR ANÁLISE DE ÁGUA ANUAL DE CURSOS HÍDRICOS A UM RAI0 DE 200 METROS, BEM COMO DE ÁGUA PROVEIENTE DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA LOCALIZADA NO INTERIOR DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO.

10- APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA DESTINAÇÃO REFERENTE AO DESCARTE RESÍDUOS PROVENIENTE DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.



Documento assinado digitalmente em: 28 de maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

BLEINIER PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: 28/05/2025 14:52:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás

BOM JARDIM DE GOIÁS - GO.



Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1rXQJHNIkEZFB0ok86Cwxzmv0rhVg2TWc?usp=drive_link





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

REGISTRO DE LICENÇA Nº 457/2025 - GERÊNCIA REGIONAL/GO

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Autorizar o registro da(s) licença(s) de n.o(s) **006/2025**, de **14/03/2025**, expedida(s) pela(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) de **BOM JARDIM DE GOIÁS/GO**, em nome de **BRAVIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CPF/CNPJ sob o nº **55.925.585/0001-42**, com endereço **Rua 112A, , QUADRAF-35 LOTE 03 SALA 102, Setor Sul, GOIÂNIA/GO**, para extrair a(s) substância(s) mineral(ais) **GNAISSE**, numa área de **11,99 ha**, no local denominado “**Fazenda Bom Jardim**”, no(s) Município(s) de **BOM JARDIM DE GOIÁS/GO**, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Vértices em SIRGAS2000	
Latitude	Longitude
-16°12'24"283	-52°11'22"450
-16°12'24"283	-52°11'38"612
-16°12'16"154	-52°11'38"612
-16°12'16"154	-52°11'22"450
-16°12'24"283	-52°11'22"450

II – Este Registro de Licença tem prazo de validade até **14/03/2026**.

III - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental pertinente.

IV – Este título entra em vigor na data de sua publicação.

(ANM nº **860264/2025**)

Publique-se. (Cód. 730)

Competências

alínea “a”, inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 1712, de 08 de novembro de 2024, da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, publicada no DOU de 12/11/2024

Fundamentos



Documento assinado eletronicamente por **Waltudes Costa Medeiros, Gerente Regional, Substituto**, em 17/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16950096** e o código CRC **E28D05E3**.